

## **DECRETO Nº 2152/71**

## PERMITE A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM POSTES COM CESTOS COLETIVOS DE LIXO INSTALADO NAS VIAS PÚBLICAS SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ LIBERATTI, Prefeito Municipal de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e particularmente, sob os fundamentos do artigo 65 e parágrafos do Decreto-Lei Complementar nº 9/69 de 31 de dezembro de 1969. DECRETA:

Art. 1º Fica permitida á firma PROLIX LTDA, a exploração publicitária em postes com cestos coletores de lixo á serem instalados nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único - A colocação dos postes á que se refere o presente artigo será da responsabilidade exclusiva da beneficiária, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

- Art. 2º A permissionária deste decreto assinará junto á Prefeitura termo comprometendo-se á:
- a) doar á Prefeitura um cestão de lixo de 0,60 x 0,80m para cada 10(dez) postes coletores instalados;
- b) instalar os postes em locais previamente determinados pela Secretaria de Serviços Municipais;
- c) manter e conservar os postes durante todo o tempo em que durar a permissão.
- Art. 3º A permissão á que se refere este decreto é outorgado á título precário e não gozará, sob qualquer pretexto, de isenção de tributos que venham incidir sobre a atividade explorada.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 19 de maio de 1971.

JOSÉ LIBERATTI Prefeito Municipal